

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

INDICAÇÃO CMC/Nº 859 /2025

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2148/2025

Data: 12/08/2025 - Horário: 08:51
Legislativo

Assunto: Criação de Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas e Cadastro Municipal de Pessoas Remanescentes de Comunidades Quilombolas

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, no sentido de solicitar ao Poder Executivo que encaminhe a esta Casa Legislativa um projeto de lei que:

1. Institua o Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, voltado à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas;
2. Crie o Cadastro Municipal de Pessoas Remanescentes de Comunidades Quilombolas, permitindo o levantamento atualizado de dados socioeconômicos, culturais e territoriais, com base na autodeclaração e na certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares.

Justificativa

O município de Congonhas conta atualmente com duas áreas certificadas como remanescentes de comunidades quilombolas pela Fundação Cultural Palmares, o que configura a necessidade de políticas públicas específicas e articuladas com as demandas históricas, culturais e socioeconômicas dessas comunidades.

O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconhece o direito à propriedade definitiva dos remanescentes das comunidades quilombolas, e o Decreto Federal nº 4.887/2003 estabelece o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dessas terras.

Entretanto, mesmo com a competência federal para a titulação, o município tem papel central na promoção de políticas locais de inclusão e desenvolvimento, devendo:

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br – www.congonhas.mg.leg.br

- Garantir a participação social das comunidades nas decisões que lhes afetam;
- Integrar as políticas de saúde, educação, cultura, turismo, desenvolvimento rural e assistência social às especificidades quilombolas;
- Manter um banco de dados atualizado para subsidiar a busca de recursos estaduais, federais e internacionais.

A criação do Conselho e do Cadastro permitirá organizar a atuação do poder público municipal, fortalecer a identidade cultural e garantir maior efetividade às ações afirmativas, contribuindo para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de combate à discriminação racial.

Assim, solicito especial atenção do Poder Executivo para a adoção desta medida, que representará avanço significativo na valorização e proteção das comunidades quilombolas de Congonhas.

Segue em anexo à esta indicação a minuta de um projeto de lei como sugestão para tal propósito.

Congonhas, 12 de agosto de 2025.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:0681221267
9

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2025.08.12 08:19:03 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS E DO CADASTRO
MUNICIPAL DE PESSOAS
REMANESCENTES DE COMUNIDADES
QUILOMBOLAS NO MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas de Congonhas, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura (ou outra que o Executivo designar), com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas:

- I. Propor políticas públicas e ações afirmativas que assegurem os direitos das comunidades quilombolas;
- II. Acompanhar a execução de programas e projetos direcionados a essas comunidades;
- III. Fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas quilombolas;
- IV. Promover a valorização e preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental das comunidades;
- V. Articular-se com conselhos, órgãos e entidades públicas e privadas para fortalecimento das ações;
- VI. Emitir pareceres e recomendações ao Poder Executivo e demais órgãos competentes.

Art. 3º - O Conselho será composto por representantes:

- I. Do Poder Executivo Municipal, indicados pelas secretarias de Cultura, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Turismo;
- II. De cada comunidade quilombola certificada pela Fundação Cultural Palmares no município;
- III. De organizações da sociedade civil com atuação comprovada na promoção da igualdade racial e defesa dos direitos quilombolas.

§1º. O número de membros, critérios de escolha, mandato e funcionamento do Conselho serão definidos em regulamento.

§2º. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Remanescentes de Comunidades Quilombolas, a ser gerido pelo órgão municipal designado, com a finalidade de:

- I. Identificar e registrar famílias e indivíduos autodeclarados quilombolas residentes no município;
- II. Subsidiar a elaboração de políticas públicas específicas;
- III. Auxiliar na captação de recursos junto aos governos estadual, federal e organismos internacionais.

§1º. O cadastro será alimentado com dados fornecidos pelas próprias comunidades e por órgãos competentes.

§2º. A inscrição no Cadastro não se confunde com a certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares nem com a titulação de terras pelo INCRA, mas poderá servir de base para tais processos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, ____ de ____ de 2025.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas e o Cadastro Municipal de Pessoas Remanescentes de Comunidades Quilombolas no município de Congonhas.

O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal assegura aos remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras o reconhecimento da propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos. O Decreto Federal nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dessas áreas, atribuindo ao INCRA a competência para a titulação.

No entanto, o município possui papel essencial na promoção de políticas públicas locais voltadas às comunidades quilombolas, que vão além da questão fundiária e abrangem saúde, educação, cultura, turismo, desenvolvimento rural, infraestrutura e preservação ambiental.

Atualmente, Congonhas possui duas áreas certificadas como remanescentes de comunidades quilombolas pela Fundação Cultural Palmares, o que reforça a necessidade de um instrumento permanente de diálogo, representação e acompanhamento das políticas públicas direcionadas a esses grupos.

O Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas proporcionará a participação efetiva das comunidades nas decisões que lhes dizem respeito, fortalecendo a gestão democrática e a implementação de ações afirmativas. Já o Cadastro Municipal permitirá levantar dados atualizados, identificar demandas prioritárias e buscar recursos junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais.

A criação desses instrumentos está em consonância com:

- A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010);
- O Estatuto da Igualdade Racial;
- Tratados internacionais ratificados pelo Brasil que tratam da eliminação de todas as formas de discriminação racial e da proteção de populações tradicionais.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na valorização cultural, na proteção dos direitos e no fortalecimento das comunidades quilombolas de Congonhas, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Congonhas, _____ de _____ de 2025.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal